



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1620/2009

SÚMULA:- Institui a divisa “SARANDI CIDADE PARA TODOS” no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente a divisa “SARANDI CIDADE PARA TODOS” a ser usada no Município.

Art. 2º - Fica instituído o símbolo visual, logomarca, elaborado a partir da principal característica do município, igualdade entre todos os munícipes, constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A logomarca representa o sol a brilhar sempre no município, independentemente de raça, credo, religião ou partido político.

§ 2º - A logomarca “S” da cidade de Sarandi acompanha o sol, acima as andorinhas que representam a liberdade de pensamento de todos os cidadãos do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da divisa e do símbolo visual na identificação dos prédios públicos, placas de obras, dos veículos de propriedade do Município e a consigná-los nos impressos oficiais, nos documentos e em atos administrativos.

§ 1º - A divisa e o símbolo visual poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal cumulativamente com o brasão do Município.

§ 2º - A divisa e o símbolo visual poderão ser empregados por outras instituições além do Poder Executivo Municipal, desde que o uso não esteja ligado a qualquer ato ou atividade que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios gerais de direito, a ordem pública ou o bem comum.

§ 3º - É vedado o uso da divisa e do símbolo visual para a promoção pessoal do Chefe do Executivo ou de servidores municipais, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1023/2002, de 29 de outubro de 2002.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de abril de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI 1620/2009

06 de abril de 2009

